



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2009



Série

Número 129

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 171/2009**

Fixa o tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no município do Funchal.

**Portaria n.º 172/2009**

Fixa o tarifário aplicável nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo.

**Portaria n.º 173/2009**

Fixa um sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte relativos às carreiras regulares de passageiros no Porto Santo.

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES****Portaria n.º 171/2009**

de 23 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal, foi fixado pela Portaria n.º 224/2008, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Importa ainda, no desenvolvimento do novo sistema de bilhética, conferir maior autonomia de gestão à concessionária nesta matéria, possibilitando-lhe a adopção de outros títulos de transporte mais adequados à satisfação de diferentes necessidades da procura visando quer uma maximização da utilização da capacidade de transporte instalada quer a atracção de novos clientes.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária pode adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.
- 6.º Os títulos de transporte mencionados no anexo I da Portaria n.º 224/2008, de 23 de Dezembro, que não constam do anexo I do presente diploma, poderão continuar a ser utilizados pela concessionária das carreiras regulares com dispensa do cumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 2.

7.º É revogada a Portaria n.º 224/2008, de 23 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 12/2009, de 18 de Fevereiro.

8.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, assinada aos 23 de Dezembro de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,  
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I, DAPORTARIAN.º 171/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Sistema tarifário  
Títulos de transporte

**PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única.** Válido, para todos os trabalhadores, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única.** Válido para os passageiros em situação de invalidez permanente em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL SÉNIOR - Tarifa mensal única.** Válido, para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única.** Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO/INTERURBANO) - Tarifa mensal única.** Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado.

**PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única.** Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados no ano lectivo a decorrer. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

**BILHETE DE BORDO** - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

**BILHETE PRÉ-COMPRADO** - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

**BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA** - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que completam 12 anos.

#### ANEXO II, DAPORTARIAN.º 171/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal

#### NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA (Unid.:Euros)
BILHETE DE BORDO	1,60
BILHETE PRÉ-COMPRADO	1,00
BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA	0,55
PASSE SOCIAL	36,50
PASSE SOCIAL ESTUDANTE	35,50
PASSE SOCIAL INVALIDEZ	16,30
PASSE SOCIAL SÉNIOR	16,30
PASSE SOCIAL PENSIONISTA	7,30
PASSE SOCIAL COMBINADO (vinheta do transporte urbano)	17,50

#### Portaria n.º 172/2009

de 23 de Dezembro

As tarifas em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2009 nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, foram fixadas pela Portaria n.º 225/2008, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que as concessionárias possam continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Por outro lado, garantindo-se tarifas máximas para os grupos mais carenciados da população, importa conferir maior autonomia de gestão aos concessionários nesta matéria, possibilitando-lhes a adopção de outros títulos de transporte mais adequados à satisfação de diferentes necessidades da procura visando quer uma maximização da utilização da capacidade de transporte instalada quer a atracção de novos clientes.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares podem adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º As empresas concessionárias das carreiras regulares podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 5.º As tarifas máximas do bilhete de bordo pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 6.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 7.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam no bilhete de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,65 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 8.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 9.º - O valor base para fins de cálculo das tarifas dos passes sociais indicados no anexo I do presente diploma corresponde à multiplicação por 44 da tarifa do bilhete de bordo no percurso para que foi adquirido. Sobre o valor apurado, consoante os casos, são aplicados os descontos previstos nos números seguintes.
- 10.º Os trabalhadores utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 40%.
- 11.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos em situação de invalidez permanente, que adquiram o passe social invalidez, beneficiam de um desconto de 60%.

- 12.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, que adquiram o passe social sénior, beneficiam de um desconto de 60%.
- 13.º Os reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos cujo rendimento do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ao adquirir o passe social pensionista, beneficiam de um desconto de 80%.
- 14.º Os estudantes utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos que adquiram o passe social estudante beneficiam de um desconto de 40%.
- 15.º A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 1,70€.
- 16.º É revogada a Portaria n.º 225/2008, de 23 de Dezembro.
- 17.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, assinada aos 23 de Dezembro de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

ANEXO I, DAPORTARIAN.º 172/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

### Sistema tarifário Títulos de transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número

de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros em situação de invalidez permanente nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados para o ano lectivo a decorrer. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II, DAPORTARIAN.º 172/2009, DE 23 DE DEZEMBRO



ANEXO III, DAPORTARIAN.º 172/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros interurbanos

ZONAS	BILHETE DE BORDO	
	Funchal *	Outros **
1		€1,05
2	€1,70	€1,60
3	€2,25	€2,10
4	€2,80	€2,60
5	€3,35	€3,20
6	€3,90	€3,75
7	€4,45	€4,30
8	€4,90	€4,80

NOTAS:

\* Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

\*\* Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

### Portaria n.º 173/2009

de 23 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo, foi fixado pela Portaria n.º 226/2008, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Por outro lado, garantindo-se tarifas máximas para os grupos mais carenciados da população, importa conferir maior autonomia de gestão à concessionária nesta matéria, possibilitando-lhe a adopção de outros títulos de transporte mais adequados à satisfação de diferentes necessidades da procura visando quer uma maximização da utilização da capacidade de transporte instalada quer a atracção de novos clientes.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária das carreiras regulares pode adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária das carreiras regulares pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas do bilhete de bordo pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam no bilhete de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,55 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 7.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 8.º O valor base para fins de cálculo das tarifas dos passes sociais indicados no anexo I do presente diploma corresponde à multiplicação por 44 da tarifa do bilhete de bordo no percurso para que foi adquirido. Sobre o valor apurado, consoante os casos, são aplicados os descontos previstos nos números seguintes.
- 9.º Os trabalhadores utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 40%.
- 10.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo em situação de invalidez permanente, que adquiram o passe social invalidez, beneficiam de um desconto de 60%.
- 11.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, que adquiram o passe social sénior, beneficiam de um desconto de 60%.
- 12.º Os reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos cujo

rendimento do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ao adquirir o passe social pensionista, beneficiam de um desconto de 80%.

13.º Os estudantes utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo que adquiram o passe social estudante beneficiam de um desconto de 40%.

14.º É revogada a Portaria n.º 226/2008, de 23 de Dezembro.

15.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, assinada aos 23 de Dezembro de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

ANEXO I, DAPORTARIAN.º 173/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Sistema tarifário  
Títulos de Transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros em situação de invalidez permanente nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão

inscritos/matriculados no ano lectivo a decorrer. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II, DAPORTARIAN.º 173/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte

NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

Percurso n.º 1	Tarifas
Cidade/Dragoal	€0,55
Cidade/Farrobo	€0,70
Cidade/Camacha	€1,05

Percurso n.º 2	Tarifas
Cidade/Portela	€0,70
Cidade/Serra de Fora	€1,05

Percurso n.º 3	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	€0,65
Cidade/Campo de Cima	€1,05

Percurso n.º 4	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	€0,65
Cidade/Cabeço	€0,70
Cidade/Calheta	€1,05

Percurso n.º 5	Tarifa
Cidade/Porto de Abrigo	€1,25

Percurso n.º 6	Tarifa
Cidade/Volta à Ilha	€6,55



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)